



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 359/2021/PE

Razão Social: PSF JOÃO PAULO II CNES 2714329

Nome Fantasia: PSF JOÃO PAULO II

Nº CNES: 2714329

Endereço: RUA DAS HORTÊNCIAS 001

Bairro: JOÃO PAULO II

Cidade: Amaraji - PE

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 08/11/2021 - 10:25 a 11:35

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Livia Katerine Araújo da Silva

Cargo(s): Técnica de Enfermagem

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Amaraji - Procedimento 01536.000.005/2020/2020 e protocolo CREMEPE 013418/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Público e Municipal.

Informa que conta com uma equipe (Médicos - 02; Enfermeira - 01; Técnico de Enfermagem - 01; Cirurgião Dentista - 01; Auxiliar de Consultório Dentário - 01; ACS (Agente Comunitário de Saúde) - 04; Recepcionista - 01; Auxiliar de Serviços Gerais - 01 e Vigilantes - 02) e há cerca de 2.000 a 3.000 pessoas cadastradas.

Nega área descoberta.

Há 02 médicos:

- 01 médico de saúde da família (Dra. Gabrielle Gomes Rego - CRM PE 29863);

- 01 médico que realiza atendimentos de psiquiatria (Dr. Marcelo José Machado de Carvalho Teixeira - CRM PE 15233).

Possui algumas salas que não estão sendo utilizadas em virtude das precárias situações.

O cheiro de mofo é intenso em praticamente toda a unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microregional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:00 as 15:00)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 2
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 4
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1
- 6.19. Outros: 2 (Possui 01 vigilante diurno e 01 vigilante noturno.)

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 7.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 240 - Por Ano = 0

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Não

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Guarda:: Área Comum
- 9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 9.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 9.4. Prontuário manual: Sim

10. FORMULÁRIOS

- 10.1. Receituário comum: Sim
- 10.2. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O imóvel é próprio: Sim
- 12.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 12.3. Recepção / Sala de espera: Sim
- 12.4. Sala de recepção / arquivo: Sim

13. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 13.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 13.2. Condicionador de ar: Não
- 13.3. Bebedouro: Sim
- 13.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 13.5. Cesto de lixo: Sim
- 13.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 13.7. Quadro de avisos: Sim
- 13.8. Televisor: Não

14. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 14.1. 1 mesa tipo escritório: Não
- 14.2. 3 cadeiras: Sim
- 14.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 14.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 14.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 14.8. 1 termômetro: Sim

15. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 15.1. 1 armário vitrine: Sim
- 15.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.3. Toalhas de papel: Não
- 15.4. Sabonete líquido: Não
- 15.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 15.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 15.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 15.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.9. 3 cadeiras: Sim
- 15.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 15.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 15.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 15.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 15.16. 1 foco luminoso: Sim
- 15.17. 1 glicosímetro: Sim
- 15.18. 1 mesa auxiliar: Sim
- 15.19. 1 régua antropométrica: Sim

16. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 16.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 16.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 16.4. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 16.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 16.6. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): **Não**
- 16.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 16.8. 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 16.9. 1 foco luminoso: Sim
- 16.10. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 16.11. Espátulas de Ayre: Sim
- 16.12. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 16.13. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 16.14. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 16.15. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 16.16. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 16.17. Fixador citológico: Sim
- 16.18. Frasco de lugol ou solução equivalente: Sim
- 16.19. Solução de ácido acético: Sim
- 16.20. Luvas estéreis: **Não**
- 16.21. Luvas de procedimento: Sim
- 16.22. Gazes esterilizadas: **Não**
- 16.23. Banheiro: Não

17. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 17.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 17.4. 1 mesa / birô: Sim
- 17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 17.6. Lençóis para as macas: Sim
- 17.7. 1 armário vitrine: **Não**
- 17.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 17.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 17.11. 2 cestos de lixo: Sim
- 17.12. 1 escada de dois degraus: Sim
- 17.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 17.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 17.15. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 17.16. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 17.17. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 17.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 17.19. 1 otoscópio: Sim
- 17.20. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 17.21. 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.22. Toalhas de papel: Sim (Não há dispensador de papel toalha.)
- 17.23. Sabonete líquido: Sim (Não há dispensador de sabão líquido.)

18. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 18.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Não

19. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 19.1. O serviço é próprio: Sim
- 19.2. Armário: Sim
- 19.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 19.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 19.5. Bancada: Sim
- 19.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

20. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 20.1. Cadeiras: Sim
- 20.2. Cesto de lixo: Sim
- 20.3. Mesa de reuniões: Sim
- 20.4. Quadro de avisos: Não

21. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 21.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 21.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 21.3. Cadeiras: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 21.4. Armário tipo vitrine: **Não**
21.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
21.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
21.7. Cesto de lixo: Sim
21.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
21.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
21.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não**
21.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
21.12. Ambiente climatizado: **Não**
21.13. Estrutura física adequada: **Não**
21.14. Cobertura da parede lavável: **Não**
21.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Não**
21.16. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
21.17. Dispõe de cartão-espelho: Sim

22. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 22.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não

23. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 23.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

24. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 24.1. Armários com chave: Sim
24.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: não informado (Medicamentos controlados ficam na farmácia central.)
24.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
24.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim

25. COPA

- 25.1. Cadeiras: **Não**
25.2. Cesto de lixo: Sim
25.3. Mesa para refeições: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26. COZINHA

- 26.1. Cadeiras: Não
- 26.2. Cesto de lixo: Sim
- 26.3. Fogão ou microondas: Sim
- 26.4. Refrigerador: Sim

27. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 27.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

28. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 28.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 28.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 28.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 28.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 28.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 28.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 28.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
- 28.8. Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 28.9. Gaze: Não
- 28.10. Algodão: Sim
- 28.11. Ataduras de crepe: Sim
- 28.12. Luvas estéreis: Não
- 28.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

29. SERVIÇO PRESTADO

- 29.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim (A Unidade em tela Não possui registro no CREMEPE.)

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15233	MARCELO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO TEIXEIRA	Regular	
29863	GABRIELLE GOMES REGO	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. RECOMENDAÇÕES

31.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

31.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

31.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

31.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

31.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3. RECPCÃO / SALA DE SAÚDE

31.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.3.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.3.3. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.4. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

31.4.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00

31.4.2. 1 estetoscópio de Pinard: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

31.5.1. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.6. COZINHA

31.6.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32. IRREGULARIDADES

32.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

32.1.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.1.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

32.3. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

32.3.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.3.2. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.3.3. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.3.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.3.5. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.4. DADOS CADASTRAIS

32.4.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

32.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

32.5.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

32.6. PRONTUÁRIO

32.6.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

32.7. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

32.7.1. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.8. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

32.8.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.8.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.9. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

32.9.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.9.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

32.10.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.3. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.5. Luvas estéreis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.6. Gazes esterilizadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11. Consultório MÉDICO

32.11.1. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.11.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.11.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.11.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.11.5. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.11.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.11.7. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.11.8. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.12. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

32.12.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.12.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.12.3. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.12.4. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.12.5. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.12.6. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Manual Somasus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.12.7. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

32.13. COPA

32.13.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.2. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante enfatizar que a Unidade em tela realiza atendimento a pacientes com diagnóstico ou suspeita para Covid 19 (realiza exames de swab). Informa que é utilizado a sala do médico ou a sala de enfermeira. Na semana anterior, relata que foram realizados cerca de 15 testes.

É fundamental avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Importante mencionar que há várias pias sem sabão líquido e sem papel toalha, inclusive no consultório médico que está sendo utilizado (foto anexa).

Saliento que há inúmeros locais com sinais de infiltração e a estrutura física é bastante precária. O cheiro de mofo é INTENSO.

Enfatizo que a Unidade em tela NÃO possui DIRETOR TÉCNICO - Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA nos termos do regulamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

sanitário federal.

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária.

Amaraji - PE, 15 de novembro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. ANEXOS



34.1. Area Externa



34.2. Area Externa



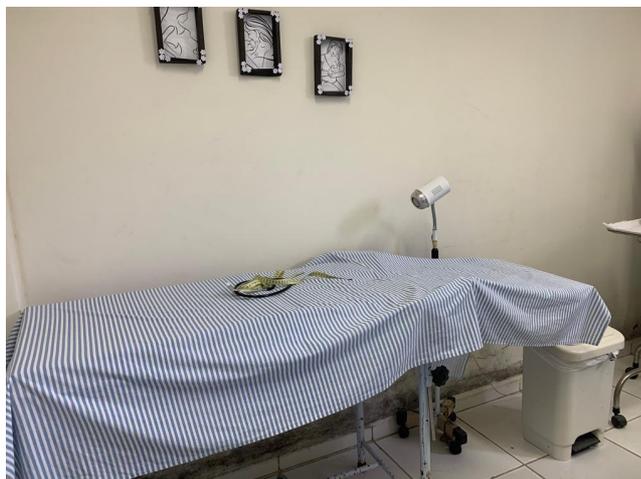
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.3. Area Externa



34.4. Cons Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.5. Cons Enfermagem



34.6. Cons Enfermagem



34.7. Cons Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.8. Cons Enfermagem



34.9. DML





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.10. DML



34.11. Cons Medico SEM func



34.12. Entrada Cons Med SEM func



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.13. Cons Med Sem func



34.14. Cons Med Sem func





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.15. Cons Med Ativo



34.16. Cons Med Ativo



34.17. Cons Med Ativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.18. Cons Med Ativo



34.19. Cons Med Ativo



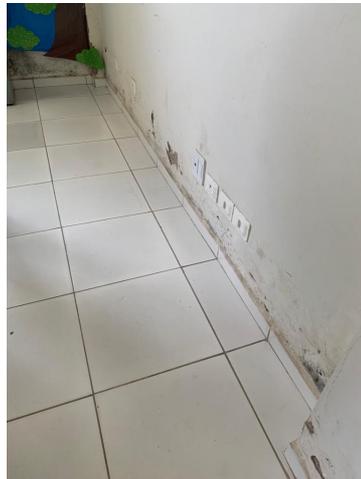


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.20. Cons Med Ativo



34.21. Sala de Observação



34.22. Sala Obs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.23. Sala Obs



34.24. Sala Obs





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.25. Sala Obs



34.26. Sala Obs



34.27. Sala Reuniao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.28. Sala Reuniao



34.29. Sala Reuniao



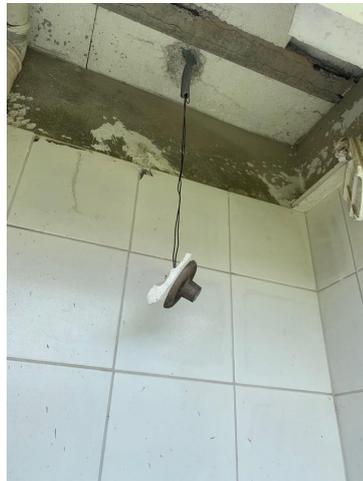


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.30. Area Externa



34.31. Area Externa



34.32. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.33. Area Externa



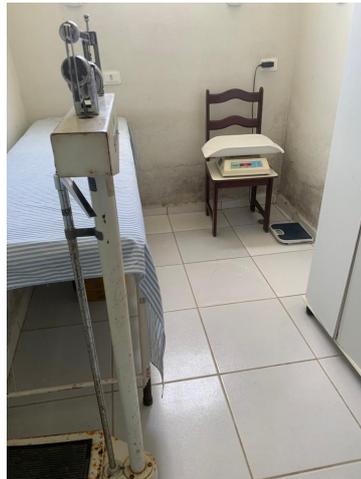
34.34. Triagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.35. Triagem



34.36. Triagem



34.37. Triagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.38. Triagem



34.39. Cons Odonto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.40. Cons Odonto



34.41. Cons Odonto



34.42. Arquivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.43. Sala sem funcionar



34.44. Sala sem funcionar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.45. CME sem funcionar



34.46. Cozinha improvisada



34.47. Cozinha improvisada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.48. Cozinha improvisada



34.49. Copa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.50. Copa



34.51. Farmacia



34.52. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.53. Farmacia



34.54. Farmacia